

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº do Pregão:**05/2026**Nº do Processo:**056/2026**Modalidade:**PREGÃO PRESENCIAL - LEI Nº 14.133/21**Nº da ATA:**05.1/2026**Data do Pregão:**18/05/2026 08:30:00**Validade:**19/05/2027**Dotação:****PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, com sede na Avenida Tocantins, nº 185, centro, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor o Sr. Inácio Alves da Conceição, portador do RG 6**.7 SSP/TO e do CPF Nº 972.XXX.XXX-00***** , SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a Contratação de empresa para fornecimento REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 05/2026/2025-CPL/SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: WG MEIRELES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.261.628/0001-52, com sede na Rua Gumercindo Milhomem, s/n, bairro Ouro Verde, CEP: 65.906-381, Imperatriz - MA, representada por sua administradora a Sra. Walleria Gomes Meireles, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 025.XXX.XXX-70.

REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ELEMENTO	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
00001	00001	FR	ACEBROFILINA 5MG/ML	CIMED	11,00	1200	13.200,00
00002	00001	FR	ACERATUM 100MG/ML	CELLERA	21,50	80	1.720,00
00003	00001	AM	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DE DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML+3MG/ML	EUROFARMA	10,80	300	3.240,00
00004	00001	TU	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G (1%) CREME	PRATI	18,00	300	5.400,00
00005	00001	FR	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML	EMS	10,90	1200	13.080,00
00006	00001	CO	ACICLOVIR 200MG	CIMED	0,60	3000	1.800,00
00007	00001	PO	ACICLOVIR 50MG/G 5% CREME	PRATI	6,50	600	3.900,00
00008	00001	CO	ÁCIDO ACETILSALICÍTICO 100MG	IMEC	0,09	15000	1.350,00
00009	00001	CO	ÁCIDO FÓLICO 5MG	NATULAB	0,19	10000	1.900,00
00010	00001	CO	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	EMS	3,70	800	2.960,00
00011	00001	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML	GEOLAB	3,00	1200	3.600,00
00012	00001	CO	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	1,60	4000	6.400,00
00013	00001	CO	ALOGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5 TAKEDA +850MG		4,70	1200	5.640,00
00014	00001	FR	AMBROXOL 15MG/ML	FARMACE	6,60	1200	7.920,00
00015	00001	FR	AMBROXOL 30MG/ML	AIRELA	7,30	1200	8.760,00
00016	00001	CO	AMOXICILINA 500MG	PRATI	0,75	8000	6.000,00
00017	00001	FR	AMOXICILINA 50MG/ML	PRATI	14,80	2000	29.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - 25.064.023/0001-90

PC ULISSES GUIMARAES, 100 - CENTRO

CEP: 77985-000

Fone / Fax: (63)3344-1462 /

CARRASCO BONITO / TO

www.carrascobonito.to.gov.br

00018	00001	CO	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500MG+125MG	EMS	3,50	2000	7.000,00
00019	00001	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO 50MG/ML+ 12,5MG/ML	EMS	30,00	1200	36.000,00
00020	00001	CO	AMPICILINA 500MG	PRATI	1,23	2000	2.460,00
00021	00001	FR	AMPICILINA 50MG/ML	PRATI	25,00	1200	30.000,00
00022	00001	CO	ANLÓDIPINO 10MG	GEOLAB	0,21	10000	2.100,00
00023	00001	CO	ANLÓDIPINO 5MG	GEOLAB	0,14	8000	1.120,00
00024	00001	CO	ATENOLOL 100MG	PRATI	0,30	8000	2.400,00
00025	00001	CO	ATENOLOL 25MG	PRATI	0,14	15000	2.100,00
00026	00001	CO	ATENOLOL 50MG	PRATI	0,20	15000	3.000,00
00027	00001	FR	AZITROMICINA 200MG/ML	PRATI	17,50	2000	35.000,00
00028	00001	CO	AZITROMICINA 500MG	PRATI	1,90	12000	22.800,00
00029	00001	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	PRATI	4,00	1200	4.800,00
00030	00001	CO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+250MG	BELFAR	0,76	2000	1.520,00
00031	00001	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6.67MG/ML+ 333.4MG/ML	HIPOLABOR	10,20	1200	12.240,00
00032	00001	CO	CAPTÓPRIL 25MG	CIMED	0,12	4500	540,00
00033	00001	CO	CARVEDILOL 25MG	NOVA QUIMICA	0,30	4500	1.350,00
00034	00001	CO	CARVEDILOL 3.125MG	NOVA QUIMICA	0,22	4500	990,00
00035	00001	CO	CARVEDILOL 6.25MG	NOVA QUIMICA	0,28	4500	1.260,00
00036	00001	CO	CARVEDILOL 12,5MG	NOVA QUIMICA	0,25	4500	1.125,00
00037	00001	FR	CEFALEXINA 250MG/5ML	TEUTO	16,50	2000	33.000,00
00038	00001	CO	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	1,40	10000	14.000,00
00040	00001	CO	CETOCONAZOL 200MG	GEOLAB	0,72	2500	1.800,00
00041	00001	CO	CETÓPROFENO 150MG	EMS	1,30	1200	1.560,00
00042	00001	TU	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	HIPOLABOR	7,30	600	4.380,00
00043	00001	CO	CIMETIDINA 200MG	PRATI	0,58	1500	870,00
00044	00001	CO	CINARIZINA 25MG	GEOLAB	0,80	2400	1.920,00
00045	00001	CO	CINARIZINA 75MG	GEOLAB	1,20	2400	2.880,00
00046	00001	CO	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	1,00	8000	8.000,00
00047	00001	CO	CLINDAMICINA 300MG	HIPOLABOR	1,50	1200	1.800,00
00048	00001	CO	CLOPIDOGREL 75MG	GEOLAB	0,65	1000	650,00
00049	00001	FR	CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA + COBAMAMIDA SUSPENSÃO	ABBOTT	10,30	300	3.090,00
00050	00001	CO	COMPLEXO B COMP	BELFAR	1,15	8000	9.200,00
00051	00001	FR	COMPLEXO B SUSPENSÃO	NATULAB	15,00	600	9.000,00
00052	00001	FR	DESLOMATADINA 0,5MG/ML	EMS	13,50	600	8.100,00
00053	00001	TU	DEXAMETASONA 1MG/G 0,1% CREME	PRATI	5,90	1200	7.080,00
00054	00001	CO	DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	0,58	1800	1.044,00
00055	00001	FR	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR	PRATI	5,40	600	3.240,00
00056	00001	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	GEOLAB	5,65	600	3.390,00
00057	00001	CO	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	0,32	2000	640,00
00058	00001	CO	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	GEOLAB	0,43	2000	860,00
00059	00001	CO	DIPIRONA 500MG	PRATI	0,30	30000	9.000,00
00060	00001	FR	DIPIRONA 500MG/ML 10ML	AIRELA	2,40	2400	5.760,00
00061	00001	CO	ENALAPRIL 10MG	CIMED	0,33	1000	330,00
00062	00001	CO	ENALAPRIL 20MG	CIMED	0,40	8000	3.200,00
00063	00001	CO	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	2,00	3500	7.000,00
00064	00001	CO	FUOSEMIDA 40MG	PRATI	0,24	15000	3.600,00
00065	00001	CO	GLIBENCLAMIDA 5MG	CIMED	0,12	10000	1.200,00
00066	00001	CO	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	PRATI	0,10	20000	2.000,00
00067	00001	FR	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML	AIRELA	8,60	600	5.160,00
00068	00001	FR	HIDROXIZINA 2MG/ML	EMS	9,70	600	5.820,00
00069	00001	FR	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS	NEOQUIMICA	4,30	1200	5.160,00
00070	00001	CO	IBUPROFENO 600MG	PRATI	0,55	12000	6.600,00
00071	00001	CO	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	2,90	1200	3.480,00
00072	00001	CO	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	1,60	2500	4.000,00
00073	00001	FR	LACTULOSE 667 MG	AIRELA	13,50	600	8.100,00
00074	00001	FR	LORATADINA 1MG/ML	PRATI	9,50	600	5.700,00
00075	00001	CO	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	PRATI	1,10	3000	3.300,00
00076	00001	CO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	PRATI	0,23	30000	6.900,00
00077	00001	CO	MEBENDAZOL 100MG	PRATI	1,10	1200	1.320,00
00078	00001	FR	MEBENDAZOL 20MG/ML	BELFAR	4,40	600	2.640,00
00079	00001	CO	METFORMINA 500MG	VITAMEDIC	0,25	12000	3.000,00
00080	00001	CO	METFORMINA 850MG	PRATI	0,30	12000	3.600,00
00081	00001	CO	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	1,15	4500	5.175,00
00082	00001	CO	METILDOPA 500MG	EMS	2,70	4500	12.150,00
			METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR			

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 05/2026 / PROCESSO Nº 056/2026



00083	00001	CO			0,29	1800	522,00
00084	00001	TU	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	PRATI	16,00	800	12.800,00
00085	00001	CO	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	0,45	3500	1.575,00
00086	00001	CO	METRONIDAZOL 400MG	TEUTO	0,70	3500	2.450,00
00087	00001	FR	METRONIDAZOL 40MG/ML	PRATI	13,50	600	8.100,00
00088	00001	CO	NAPROXENO 500MG	TEUTO	1,60	1500	2.400,00
00089	00001	TU	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G	EMS	5,00	600	3.000,00
00090	00001	CO	NIFEDIPINO 10MG	NEOQUIMICA	0,80	10000	8.000,00
00091	00001	CO	NIFEDIPINO 20MG	NEOQUIMICA	0,40	10000	4.000,00
00092	00001	CO	NIMESULIDA 100MG	PRATI	0,20	2000	400,00
00093	00001	FR	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS	GEOLAB	4,30	600	2.580,00
00094	00001	UN	NISTATINA +OXIDO DE ZINCO 1000UI/G+200MG/G	NEOQUIMICA	12,20	600	7.320,00
00095	00001	UN	NISTATINA 100.000 UI/ML ORAL	PRATI	8,70	600	5.220,00
00096	00001	UN	NISTATINA 25.000 UI CREME VAGINAL	PRATI	15,70	800	12.560,00
00097	00001	UN	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G	PRATI	9,70	800	7.760,00
00098	00001	UN	NITROFURANTOINA 100MG	TEUTO	2,30	1600	3.680,00
00099	00001	UN	NORIPURUM 100MG	BLANVER	15,50	800	12.400,00
00100	00001	UN	OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	0,29	4000	1.160,00
00101	00001	UN	OMEPRAZOL 40MG	BELFAR	0,57	4000	2.280,00
00102	00001	UN	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FARMACE	4,30	1200	5.160,00
00103	00001	UN	PARACETAMOL 500MG	PRATI	0,45	4000	1.800,00
00104	00001	UN	PARACETAMOL 750MG	PRATI	0,65	6000	3.900,00
00105	00001	UN	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG PÓ	UNIPHAR	0,74	500	370,00
00106	00001	UN	PREDNISOLONA 3MG/ML	HIPOLABOR	6,90	600	4.140,00
00107	00001	UN	PREDNISONA 20 MG	EMS	0,70	3000	2.100,00
00108	00001	UN	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	0,20	3000	600,00
00109	00001	UN	PROMETAZINA 25MG	HIPOLABOR	0,35	8000	2.800,00
00110	00001	UN	PROPANOLOL 40 MG	OSORIO DE MORAES	0,19	6000	1.140,00
00111	00001	UN	PROPRANOLOL 10MG	EMS	0,25	6000	1.500,00
00112	00001	UN	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PHARLAB	2,60	1200	3.120,00
00113	00001	UN	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE (200 DOSES)	TEUTO	22,00	300	6.600,00
00114	00001	UN	SECNIDAZOL 1000 MG	VITAMEDIC	2,50	4000	10.000,00
00115	00001	UN	SECNIDAZOL 900MG 30ML	VITAMEDIC	23,50	600	14.100,00
00116	00001	UN	SIMETICONA 40MG	PRATI	0,34	8000	2.720,00
00117	00001	UN	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	CIMED	3,20	800	2.560,00
00118	00001	UN	SINVASTATINA 20MG	GEOLAB	0,25	15000	3.750,00
00119	00001	UN	SINVASTATINA 40MG	GEOLAB	0,37	18000	6.660,00
00120	00001	UN	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG/800MG	PRATI	0,55	7000	3.850,00
00121	00001	UN	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG/ML+8MG/ML	BRAINFARMA	11,40	800	9.120,00
00122	00001	UN	SULFATO FERROSO 125MG/ML	AIRELA	4,70	400	1.880,00
00123	00001	UN	SULFATO FERROSO 40 MG	AIRELA	0,18	15000	2.700,00
00124	00001	UN	TESTE DE GRAVIDEZ	SANFARMA	7,80	1200	9.360,00
00125	00001	UN	TIAMINA 300MG	PRATI	1,00	2800	2.800,00
00126	00001	UN	TINIDAZOL+MICONAZOL 20MG/G+30MG/G CREME VAGINAL	NEOQUIMICA	18,80	600	11.280,00
00127	00001	UN	VITAMINA C 200MG/ML GOTAS	CATARINENSE	4,20	600	2.520,00
00128	00001	UN	VITAMINA C 500MG	TEUTO	0,65	5000	3.250,00
TOTALIZAÇÃO POR LOTE					604,20	549780	732.961,00

DAS CLÁUSULAS**1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 1.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO.
- 1.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes,



observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou na forma física e disponibilizada no



Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar



pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. - DO FORO

- Fica eleito o Foro da cidade de Augustinópolis - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

INACIO ALVES
DA
CONCEICAO:970
244287100

Assinado de forma digital
por INACIO ALVES DA
CONCEICAO:9724428710

Dados: 2026.05.21
16:00:53 -03'00'

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO

CARRASCO BONITO

19 de MAIO de 2026

WALLERIA GOMES MEIRELES

WG MEIRELES DISTRIBUIDORA LTDA

W G MEIRELES
DISTRIBUIDORA
LTDA:082616280
00152

Assinado de forma
digital por W G MEIRELES
DISTRIBUIDORA

LTDA:08261628000152
Dados: 2026.05.21
15:57:11 -03'00'